

AO ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE.

RH MAIS INFORMATICA & ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, devidamente qualificada nos autos do presente processo licitatório, vem, mui respeitosamente, apresentar

### CONTRARRAZÕES

Ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por NOTUS INSTITUTO – CURSOS, CONCURSOS E CONSULTORIAS, devidamente qualificada nos presentes autos, pelas razões que passa a expor.

- I -

### BREVE SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA RECORRENTE

---

A recorrente aduziu que a recorrida deveria ser inabilitada, elencando as seguintes razões:

1. Inexistência de objeto social que ampara a participação no certame.
2. Falta de comprovação da capacidade técnica por meio de atestado registrado no CRA.
3. Falta de comprovação da autoridade do signatário do atestado de capacidade.
4. Ilegalidade e falta de transparência na assinatura do atestado.

Entretanto, o pleito da recorrente não encontra guarida no ordenamento jurídico, conforme passaremos a demonstrar.

DAS CONTRARRAZÕES

**1. DA INEXISTÊNCIA DE OBJETO SOCIAL QUE AMPARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

A recorrente afirmou que o objeto constante no contrato social da recorrida não abrangeria o objeto licitado.

Entretanto, levando-se em conta que o objeto licitado é promoção de seleção pública a fim de permitir que a Prefeitura Municipal contrate mão de obra para prestar-lhe serviços, constata-se que a objeto social da recorrida “seleção e agenciamento de mão-de-obra” encontra-se completamente adequado à finalidade da Administração Pública.

Outrossim, a recorrente aduz que o art. 1.151, CC, e o art. 3º, inciso I, Lei 8.666/93, confirmariam seu posicionamento, o que, em verdade, é uma falácia, haja vista que, o art. 1.151, CC, apenas aduz que o registro de atos societários deverá ser requerido pela pessoa obrigada em lei e, no caso de demora ou omissão, pelo sócio ou qualquer interessado, e, o art. 3º, inciso I, Lei 8.666/93, atualmente encontra-se revogado.

Não fosse suficiente a argumentação exposta até o presente momento, cumpre-nos apontar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União afirma “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que “o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular”. (Acórdão nº 642/2014 – Plenário), ou seja, o que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência.

**2. DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA POR MEIO DE ATESTADO REGISTRADO NO CRA**

Vale esclarecer que o próprio edital de licitação, no subitem 9.5.1, assim disciplina:

9.5.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, **por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou** regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.(Grifo nossos)

Frise-se, por oportuno, que a conjunção “ou” (grafada de amarelo), significa que há a alternativa de escolha, uma coisa ou outra. Assim, quando se diz que: “comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado” e logo após usa-se a conjunção ou, quer dizer que se o licitante apresenta os atestados nos moldes da primeira parte da frase, não precisa se preocupar ou apresentar a subsequente.

Ressalte-se, que mesmo sem a obrigatoriedade editalícia de registrar seu contrato ou no Conselho Regional de Administração – CRA, a empresa RH MAIS INFORMÁTICA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/S LTDA o fez, conforme se denota da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N° 112/2024, constante dos autos e reproduzida a seguir:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N° 112/2024**

VALIDADE ATÉ 06/06/2025

Certificamos, em conformidade com a Resolução Normativa CFA n° 621/2022, que constam em nossos arquivos o(s) RCA(s) relacionados abaixo, em nome da empresa RH MAIS INFORMÁTICA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.655.731/0001-87 registro CRA-CE n° PJ-2256, tendo como responsável(eis) técnico(s) JOSÉ ROGÉRIO DE FREITAS ARAÚJO, registro n° 06001, cujas atividades descritas nos ATESTADOS/DECLARAÇÕES que fazem parte integrante desta Certidão estão elencadas nas alíneas “a” e “b”, do art. 2°, da Lei 4.769/65. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade dos referidos ATESTADOS/DECLARAÇÕES, cujo teor é de exclusiva responsabilidade de seus emitentes.

**RCA N° 3706/2014 Data: 12/06/2014**

<b>Contratante:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
<b>N° Contrato:</b>	2014.01.22.1
<b>Início da Vigência:</b>	22/01/2014
<b>Fim da Vigência :</b>	31/12/2014
<b>Valor Global:</b>	R\$ 80.000,00
<b>Descrição do Serviço:</b>	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS PARA EXERCER FUNÇÕES PÚBLICAS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE.

Ademais, *ad argumentandum tantum*, quanto à necessidade de comprovação da capacidade técnica por meio de registro de atestado no CRA, verifica-se que tal exigência não encontra amparo na jurisprudência do TCU, a qual preconiza que “na aferição da capacidade técnica das pessoas jurídicas, é indevida a rejeição de atestados técnicos que não possuam registro no conselho profissional” (TCU. **Processo** 012.348/2016-3. Acórdão. 7260/2016. Rel. Ana Arraes).

### **3. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIDADE DO SIGNATÁRIO DO ATESTADO DE CAPACIDADE**

### **4. ILEGALIDADE E FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA ASSINATURA DO ATESTADO**

No que tange aos dois itens acima temos a informar o seguinte:

A certidão de acervo técnico, juntada aos autos deste procedimento licitatório, com validade até 06/06/2025, traz em seu bojo a indicação do contrato de n. 2014.01.22.1, firmado entre o Município de Horizonte a empresa RH MAIS INFORMÁTICA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/S LTDA, com prazo de vigência de 22/01/2014 a 31/12/2014, com o seguinte objeto: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS PARA EXERCER FUNÇÕES PÚBLICAS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE.

Conforme cópia do contrato já citado (anexo aos autos), a contratação se deu entre o Município de Horizonte, através da Secretaria de Administração, representada naquele ato pelo seu secretário, à época, o Senhor José Neto Maia, tendo por objeto os serviços de elaboração e realização de processo seletivo, destinado a contratação de servidores públicos temporários para exercer funções públicas nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Horizonte-Ce.



O atestado de capacidade Técnica apresentado, referente ao citado contrato foi assinado pelo Controlador interno da época, o Senhor Antônio Clécio Nogueira Lopes, inclusive tendo sua firma reconhecida ao final.

Embora os servidores públicos gozem de fé pública, e com o intuito de dirimir qualquer dúvida, faz-se neste momento a juntada da portaria de nomeação do Senhor Antônio Clécio Nogueira Lopes, no cargo de controlador interno, sanando toda e qualquer discussão sobre o assunto.

- III -

### DOS PEDIDOS

---

Diante do exposto, requer-se que, o recurso interposto seja julgado improcedente, a fim de que seja mantida a decisão de habilitação da recorrida, haja vista que, ela atendeu todos os requisitos editalícios, demonstrando ter capacidade técnica para o desempenho do objeto licitado.

Fortaleza-Ce, 08 de janeiro de 2025.

RH MAIS INFORMATICA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA  
L:08655731000187

Assinado de forma digital por RH  
MAIS INFORMATICA E ASSESSORIA  
ADMINISTRATIVA  
L:08655731000187  
Dados: 2025.01.08 16:12:03 -03'00'

**RH MAIS INFORMÁTICA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/S LTDA  
LICITANTE**



**PORTARIA Nº. 196/2013**

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições,

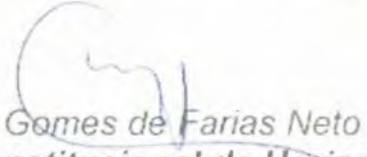
**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal Nº 826, de 21/03/2011, que altera dispositivos da Lei nº 693, de 02 de março de 2009 que trata da modificação da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei 371 de 16/05/2002;

**RESOLVE:**

- **NOMEAR**, o Sr. **Antonio Clécio Nogueira Lopes**, CPF: 243.969.743-53 no cargo de provimento em comissão de Controlador Interno, lotado na área do Gabinete do Prefeito.
- **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, ao 3º (terceiro) dia do mês de janeiro do ano de 2013.

  
Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Constitucional de Horizonte

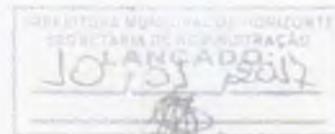
Ciente,  
Horizonte/CE, em 03/01/2013

  
Antonio Clécio Nogueira Lopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

PORTARIA N°. 806/2016



O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, inciso I, alínea F da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO o encerramento da Administração (2013/2016);

**RESOLVE:**

EXONERAR todos os ocupantes de cargo de provimento em comissão do Governo Municipal, abaixo denominados, a partir de 31 de dezembro do ano em curso.

• SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

Nomenclatura do Cargo	Servidor ocupante
Diretor de Contabilidade	Maria Gorete Carolino da Silva
Coordenador de Administração Tributária	Dionélio de Sousa Cavalcante
Coordenador de Tesouraria	Marcia Maria de Lima
Coordenador de Orçamento e Finanças	Antonio Euzébio de Sousa Filho
Gerente do Núcleo de Cadastro do Contribuinte e Controle da Dívida Ativa	Maria José de Lima
Gerente do Núcleo de Arrecadação e Fiscalização de Tributos	Misael Santos da Silva

• SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

Nomenclatura do Cargo	Servidor ocupante
Diretor de Gestão de Pessoas	Lucilene da Silveira Gomes
Assessor Técnico	Jairo Silas Lima
Coordenador de Recursos Humanos	Maria Neila da Silva
Gerente do Núcleo de Vigilância e Serviços Gerais	David da Silva Nascimento
Coordenador Central de Cadastro de Compras	José Arimatéia de Almeida Batista
Coordenador de Administração Geral	Israel Italo Alves da Silva
Gerente do Núcleo de Almoxarifado Central	Francisco Carlos André de Lima
Gerente do Núcleo de Patrimônio	José Vandeci Rocha de Sousa
Gerente do Núcleo de Protocolo, Arquivo e Comunicação	Johnny Galeno da Paz
Função Gratificada FG-1	Samuel Albano de Freitas
	Marcio Batista dos Santos Paixão
	João Carlos Matias Gomes
	Maria Lionice de Brito
	Leida Silva Sousa





PREFEITURA  
 MUNICIPAL DE  
 HORIZONTE

Função Gratificada FG-7	Moésio de Almeida Alves
	Paulo Felipe Rebolças Maciel
	Paulo José Lopes da Silva
	Raimundo de Oliveira Avelino
	Tiago Ferreira de Oliveira
	Valdeberto Estevão de Souza
	Wanderlei Machado de Almeida Júnior

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE – SEAGRHM

Nomenclatura do Cargo	Servidor ocupante
Administrador do Matadouro Público Municipal	Edvan Barroso Maciel
Coordenador de Desenvolvimento Rural e de Irrigação	Francisco Alves Filho
Coordenador do Meio Ambiente	Abigail Silva do Nascimento
Gerente do Núcleo de Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento	Jais Lima Nascimento
Gerente do Núcleo de Gerenciamento, Estudos e Projetos	Valdir Cosmo de Oliveira
Gerente do Núcleo de Controle e Preservação Ambiental	Kátia Solange Machado Garcia
Gerente do Núcleo de Licenciamento Ambiental	Sylvana de Albuquerque Santana

GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Nomenclatura do Cargo	Servidor ocupante
Assessor Especial	Maria Dione Soares Félix
	Ana Paula de Oliveira
Controlador Geral do Município	Antonio Clécio Nogueira Lopes
Procurador Geral do Município	Leire Gabriela Macêdo Alves de Castro
Assessor Executivo	Sidney de Almeida Siqueira
	Gutemberg Silveira da Silva
	Lucivania Livramento Santos de Carvalho
Assessor de Planejamento Municipal	Itaciana Carneiro Andrade
Ouvidor Geral do Município	Florilda Martins de Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Francisca Patricia Alves de Almeida
Pregoeiro	Rosilândia Ribeiro da Silva
Superintendente de Políticas Intersetoriais	Francisco Ailton Arcanjo

